05 Copia – Dario – Tabellião – rua do Rosario – Rio de Janeiro – Lº 455 – Fls. 30 – Nota 648 A – Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação do predio da rua da Saude nº 70 – que faz D. Deolinda da Cunha Freitas, viuva e herdeira testamentaria de José Ribeiro de Freitas, á Fazenda Federal. Saibam quantos esta publica escripto de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 30 dias do mez de Março de 1905, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á rua 1º de Março 103, onde eu, Tabellião, fui vindo a chamado, ahi perante mim e as 2 testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgante cedente D. Deolinda da Cunha Freitas, viuva e herdeira testamentaria de José Ribeiro de Freitas, representada neste acto pelo Banco da Republica do Brazil por seus Directores Drs. Goes Evangelista Sayão de Bulhões Carvalho e Custodio José Coelho de Almeida, conforme o instrumento de mandato que exhibio e fica registrado, e a autorisação constante do alvará abaixo transcripto, expedido pelo Juiz Dr. Zacharias do Rego Monteiro, e de outra parte, como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e Alfredo Pinto Vieira de Mello, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes confere o art. 1 § 1º do decreto 5031 de 10 de Novembro de 1903, e art. 2º § 6º do decreto legislativo 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessôas de mim conhecidas e das testemunhas, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pela outorgante me

foi dito, perante as referidas testemunhas, que é senhora e possuidora do predio e terreno nº 70 sito á rua da Saude, constituindo o denominado Sacpiche Freitas; cujo predio foi adquirido por seu fallecido José Ribeiro de Freitas na extincta Companhia Docas D. Pedro 2º, e depois transferido a ella outorgante em plena propriedade no caracter de herdeira instituida em testamento do fallecido seu marido. Que o referido immovel tem os seguintes caracteristicos: Sobrado com frente para as ruas da Saude ou Antonio Prado e fundos para rua Coelho de Castro em frente as Docas Nacionaes. Mede de frente 19,0; tendo no pavimento terreo 2 portões, 3 janellas e uma porta que dá accesso para o pavimento superior, o qual tem 6 janellas e forma um só salão. Os fundos têm a extensão de 21,040, tendo 2 portões no pavimento terreo e 6 janellas no pavimento superior; e de comprimento de frente a fundo 60,0. E por isto acha-se ella outorgante contractada com a outorgada por bem desta escripto e na melhor forma de direito para transferir, como de facto transferido tem, o mencionado predio e terreno por accôrdo previsto nos Decretos 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Dec. 4.969 de 18 de Setembro do mesmo anno, custe lhe que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital; recebendo ella outorgante por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, bemfeitorias e servidões que nelles existiam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes, a quantia de Rs. 170:080$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas que no caracter de adquirente do dominio por força da lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio

e terreno, havia na verdade accôrdado e contractado com a outorg.da II sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de Rs 190:080$000 em moeda corrente que apresentou neste acto, e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras de Porto áo Rio de Janeiro entregou á mesma outorgante e por esta foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida, perante as testem.as II, que do dito preço por ella recebido, dá á outorg.da II plena e rasa quitação p.a em tempo algum lh'o pedir ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que venham a succeder-lhe a fazer p.a todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responder pela evicção de direito, sem que lhes caiba ainda, em tempo algum, direito de reclamar qualquer outra indemnisação alem da que lhe é actualmente paga, sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outorgada independentes de contracto de locação que possa existir, e fica resolvido, havendo-se essa por emittida na posse pela presente escrip.a e pela clausula constituti. Declarou finalmente a outorg.te I: 1.o que renuncia á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Dec. 1021 art.o 2.o § 5.o; 2.o; que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo p.a desmonte e transporte. E assim a outorg.te transmitte á outorg.da todo o dominio anterior, posse, jús e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força da Lei e deste instrumento, independente do

pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do decreto n. 956 de 1903, artº 39. Neste acto compareceu e declarou o Banco da Republica por seus directores Drs. João Evangelista Saygão de Bulhões Carvalho e Custodio José Coelho de Almeida, e perante as mesmas testemunhas: 1º - que o predio nº 70 á rua da Saude, ora transferido á União Federal, está sujeito a hypotheca contemplada na garantia real do emprestimo de 800 contos em bonus feito a José Ribº de Freitas e conjuntamente a outorgante, conforme a escripta de 5 de Junho de 1893, em notas do Tabº Evaristo; 2º - que no caracter de credor privilegiado e exequente, elle Banco dá a necessaria outorga pª a presente cessão, e bem assim plena e rasa quitação á União Federal de Réis 190:080$000, que recebe no duplo caracter de procurador e credor da outorgante, desistindo, como de facto desiste, da execução na parte relativa ao immovel transferido e promovido contra a outorgante, em consequencia de ficar elle Banco sub-rogado no preço da indemnisação nos termos dos decretos 370 de 1890, artº 26, e n. 956 de 1903, artº 11. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar a outorgante quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna d'agua, conforme os seguintes documentos: Nº 629. Prefeitura do Districto Federal. Sub-Directoria de Rendas. Termo de quitação. Certifico que o predio nº 70 da rua da Saude, inscripto em nome de José Ribº de Freitas está quite do imposto predial e taxa sanitaria, de cujas importancias as relativas a 1902, 1903 e 1904 foram verificadas as en-

tuadas em receita. Tem collectas e está quite de fóros conforme se verifica dos respectivos livros até lançamento dos exercicios de 1894 a 1904. 1ª Secção da Subdirectoria de Rendas Municipaes, 8 de Fevº de 1905. O 2º escriptuario, Dall'Orto. Recebi a quantia de 22.000 reis de taxa de quitação. Recebª da Prefectura Municipal, em 8 de Fevº de 1905. O Recebedor, C. Rocha. Esta quitação foi passada em virtude da petição do Banco da Republica do Brazil, de 13 de Janº de 1905, que fica archivada nesta Subdirectoria sob o nº 629. O 2º escriptuario, Dall'Orto. Visto. Alberto Fernandes. Nº 50. Recebª do Rio de Janeiro. Em cumprimento do despacho do Snr. Director, de 18 do presente, proferido no requerimento do Banco da Republica do Brazil, datado do dia anterior, que fica archivado nesta repartição, certifico que a fls. 104 e 6 do lº de lançamento da taxa de consumo da agua do 7º districto, relativo ao exercº de 1898 a 1904, consta o predio nº 40 da rua da Saude, pertencente a José Ribº de Freitas, que está quite da contribuição nos exercºs referidos. E para constar eu Antonio Fernº Pinto da Silva, passei a presente certidão nesta Recebedoria em 08 de Fevº de 1905. Recebª do Rio de Janº, 8 de Fevº de 1905. Eudalio J. de Souza, subdirector. O Escriptuario, A. F. Pinto da Sª (Estavam inutilisadas estampilhas no valor de $700 réis. Alvará de autorisação. Na forma abaixo. O Dr. Zacharias de Rego Monteiro, Juiz da Decima Commercial do Tribunal Civel e Criminal, pelo presente alvará por mim assignado e passado a requerimento do Banco da Republica do Brazil, e em em cumprimento, autorisso a D. Deolinda da Cunha Freitas, inventarian-

ante e unica herdeira dos bens deixados por seu finado marido José Ribº de Freitas, assignar a escripª de cessão e transferencia do predio nº 70 á rua da Saúde, predio esse desapropriado pelo Governo da União pela quantia de 190:080$000, receber aquella importancia e dar plena e geral quitação, entregando-a ao Suppte Banco da Republica do Brazil por conta da divida hypothecaria nos autos de executivo hypothecario em que é o referido Banco exequente e executados José Ribº de Freitas e s/mer D. Deolinda da Cunha Freitas. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de Janº de 1905. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. Zacharias do Rego Monteiro. (Estava devidamente sellado com 4.400 réis.) E assim contractados, outorgte e outorgda, pediram-me nestas notas lavrasse a presente escripª, que mandei escrever pelo meu ajudte João Mel Borges Afilhado, declarando que o imposto predial do predio acima referido foi pago no semestre corrente pelo conhecimto 7.864, em 27 de Maio corrente, e que o immovel é situado na freguesia de Santa Rita, resalvo as entrelinhas que disem "superior" digo sessenta metros"; e, depois de ser lida aos contractantes e ás testemas, acceitaram e assignam com as testemas Alfredo Mesquita e Claudio Manoel Ribeiro perante mim, Tabm, que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Bulhões Carvalho. Custodio José Coelho de Almeida. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. Alfredo Pinto Vieira de Mello. Alfredo Mesquita. Claudio Manoel Ribeiro. Trasladada hoje. Eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemº (estava o signal publico) de verde. D. T. C. Dario Teixeira da

252

12-12-924

Cunha. — Confere com o original. — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 13 de Dezembro de 1924. — Origenes Teixeira Côrêa, 3º escripturario do Thesouro Nacional. — Horacio Teixeira Pinto, 4º escº do Thesouro Nacional. —